

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1333/16

PLL N° 124/16

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER CONJUNTO N° 52 /19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR**

Estabelece orientações quanto ao comportamento de funcionários, responsáveis e corpo docente de estabelecimentos de ensino públicos ou privados no Município de Porto Alegre, no ensino relacionado a questões sócio-políticas, preconizando a abstenção da emissão de opiniões de cunho pessoal que possam induzir ou angariar simpatia a determinada corrente político-partidária-ideológica.

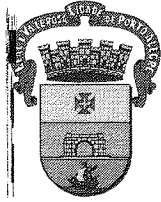
Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Valter Nagelstein, com a Emenda n° 01 de Relator-Geral.

Instada a se manifestar, em parecer prévio, a Procuradoria da Casa entendeu ser de competência do Município, segundo estabelecido na Carta Magna, organizar seu sistema de ensino e legislar sobre todos os assuntos de interesse local, havendo previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição. Contudo, a mesma, em sua literalidade, estaria ferindo preceito legal por extrapolar, em alguns aspectos, a competência municipal, existindo por esta razão, óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

Sobreveio contestação ao parecer da Procuradoria, cujo Autor asseverou:

“O presente projeto não fere a Constituição Federal pois não dá diretrizes sobre as bases da educação (art. 22, inc. XXIV); o presente projeto não se determina sobre educação e sim sobre direito à educação (art.24, inc. IX) e não vê como possa estar extrapolando a competência que segundo o próprio parecerista em seu 5° parágrafo, traça consideração em sentido inverso a este raciocínio.”

Digno de nota, entretanto estão fato de que o presente Projeto traz a obrigação que encerra de forma generalista, entre escolas público e privadas, e todas as que se encontram no Município de Porto Alegre, cometendo por isso mesmo, ingerência em áreas cuja competência municipal não tem o condão de alcançar.



**PARECER CONJUNTO Nº 52 /19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

A simples alteração na sua redação basta para adequá-la, de modo que passe a ser afeta tão somente aos alunos da rede pública de ensino municipal, sobre as quais cabe o legislador municipal se manifestar, afastando qualquer hipótese de constrangimento ilegal aos operadores do ensino que se encontram sob as jurisdições de competências federal e estadual.

Nesse sentido, entendemos que a Emenda de Relator, adequando o texto do presente Projeto de Lei, aprovada pelos demais pares desta Comissão, seria suficiente para garantir a produção de uma legislação justa e constitucional.

No que diz ao mérito, entendo que a matéria, por ser polêmica, deve ser debatida e decida pelo Plenário desta Casa.

Diante do exposto, opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral, e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 9-12-19

/LS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

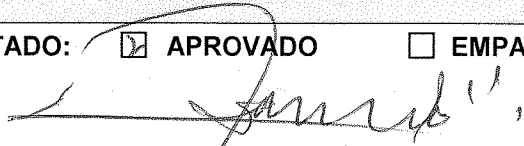
PARECER CONJUNTO Nº 52119 DATA DA VOTAÇÃO: 4-12-13

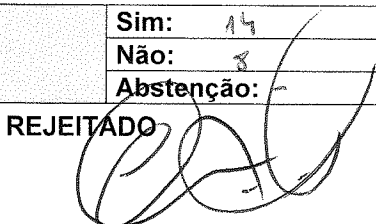
PROCESSO Nº 1333/116

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	S
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	S
Vereador Adeli Sell	S
Vereador Cláudio Janta	S
Vereador Márcio Bins Ely	S
Vereador Mendes Ribeiro	S
Vereador Reginaldo Pujol	S
Total votos Sim	7
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Airto Ferronato – Presidente	S
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	S
Vereador Idenir Cecchim	S
Vereador João Carlos Nedel	S
Vereador Mauro Pinheiro	S
Total votos Sim	5
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	S
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	S
Vereadora Karen Santos	S
Vereadora Paulinho Motorista	S
Vereador Prof. Wambert	S
Vereador Valter Nagelstein	S
Total votos Sim	6
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente	S
Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente	S
Vereador Alvoni Medina	S
Vereador Engenheiro Comassetto	S
Vereadora Mauro Zacher	S
Total votos Sim	5
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Moisés Barboza – Presidente	S
Vereador Cláudio Conceição	S
Vereador João Bosco Vaz	S
Vereadora Comandante Nádia	S
Vereador Luciano Marcantonio	S
Vereador Marcelo Sgarbossa	S
Total votos Sim	6
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Hamilton Sossmeier	
Vereadora Cláudia Araújo	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim: 17
	Não: 3
	Abstenção: 5

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC

JUSTIFICATIVA:

Pelo RELATOR, com o objetivo de adequar a redação do texto legislativo dado à proposição, para afastar óbice de natureza jurídica suscitada.

Art. 1º - Altera o artigo 1º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, orientações quanto ao comportamento de funcionários, responsáveis e corpo docente de estabelecimentos de **ensino público municipal de Porto Alegre**, no ensino relacionado a questões sócio-políticas, preconizando a abstenção da emissão de opiniões de cunho pessoal que possam induzir ou angariar simpatia a determinada corrente político-partidária-ideológica.

Art. 2º - Altera o artigo 2º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 2º Fica assegurado a todo aluno da **educação básica municipal**, o aprendizado que respeite e faça respeitar, por seus representantes, funcionários e professores:

I – a **neutralidade** política e ideológica na condução do ensino e na prática do magistério;

Art. 3º - Altera o artigo 3º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 3º No âmbito de suas competências legais, cabe à Administração Pública Municipal proibir, **nos estabelecimentos de ensino públicos da rede municipal**, toda e qualquer doutrinação política ou ideológica por parte de seus corpos docentes, administradores, funcionários e representantes, em que haja prevalência do ensino dogmático e ideológico de determinada corrente político-partidária.

Art. 4º - Altera o artigo 4º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 4º Na relação acadêmica havida entre professor e aluno enquanto pratica inerente ao exercício do magistério, o professor, o administrador escolar e o representante de estabelecimentos de **ensino público municipal** devem:

RZJ

Art. 5º - Altera o artigo 5º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 5.º será responsabilizado o professor, o administrador ou representante de estabelecimentos **de ensino público municipal** que convidar ou patrocinar terceiros para protagonizarem, bem como que permitir ou admitir que esses protagonizem, dentro dos estabelecimentos, atividade escolar regular e obrigatória, ou à qual se atribua avaliação, que desrespeite os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Altera o artigo 6º do PLL 124/16, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino **público do município** deverão divulgar o disposto nesta Lei aos seus corpos docente e discente, bem como aos pais e responsáveis dos alunos, por meio de comunicação circular, comunicação eletrônica e cartazes fixados em salas de aula.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the lower right quadrant of the page.

DECLARACIÓ DE VOTO

Referenciu fue sije enexado a
texto (NOTA DE REPÚDIO À MANOBRA
FRUSTRADA E ANTIDEMOCRÀTICA NA EDUCAÇÃO
PROTORGIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO ALEGRE)

O Projeto é totalmente
rejeitado por INCONSTITUCIONAL.

04.12.18
[Assinatura]

NOTA DE REPÚDIO À MANOBRA GRAVÍSSIMA E ANTIDEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PROTAGONIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Na tarde desta segunda (02/12) fomos surpreendidos com a tramitação projeto "Escola Sem Partido" - uma manobra gravíssima e antidemocrática da Câmara Municipal de Porto Alegre, porque não foi apresentado publicamente até as 10h de terça (03/12) o PLL 124/2016, do Vereador Valter Nalgstein, que traz o disciplinamento de professores e cartazes com regras para eles nas escolas públicas municipais, o conhecido projeto "Escola Sem Partido", que também poderia ser chamado de escola do pensamento único ou do partido sem escola, que estava parado na CCJ, **terá parecer votado nas comissões conjuntas e possivelmente o seu mérito no plenário da CMPA na próxima quarta (04/12).**

Não se critica o uso de reuniões conjuntas de comissões da CMPA de modo a respeitar o princípio da eficiência. Porém, o que se critica é introduzir sub-repticiamente temas de enorme interesse da sociedade porto-alegrense ao lado de outros, mais simples e pacificados, o que implica na falta de transparência e na ausência de participação da sociedade organizada para qualificar as políticas públicas, sobretudo as que fortalecem o bem viver. Ou a sociedade porto-alegrense entende que não existe hierarquia de relevância entre um projeto de lei que altera o nome de um logradouro da capital gaúcha (PLL 239/2019) e o que trata de princípios constitucionais na área da educação (o mencionado PLL 124/2016), **com efeitos graves e impactantes, e que, portanto, ambos possam seguir o mesmo rito de urgência e sem prévio e exaustivo debate democrático?**

Cumprе salientar que a pluralidade de ideias nas escolas, a liberdade de cátedra (de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber) e as liberdades de crianças e adolescentes, asseguradas na Constituição Federal, em normas internacionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente, compõem o conjunto de direitos fundamentais de primeira geração, que numa perspectiva histórica foram conquistas de movimentos liberais contra o abuso e arbitrariedade estatal. Nesse sentido, nos causa surpresa que parlamentares que se declarem liberais possam defender o PLL 124/2016, sem que isso configure uma injustificável incoerência ideológica.

Proponente: Associação Mães e Pais pela Democracia

Apoiadores:

- | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1. SIMPA | 17. UGES | 34. AYA - COLETIVO DE | 45. COLETIVO DEMOCRACIA |
| 2. MOVIMENTO EM DEFESA DA | 18. UEE | PROFESSORAS/ES NEGROS DA | MUNICIPÁRIA |
| EDUCAÇÃO | 19. UJS | REDE MUNICIPAL DE PORTO | 46. FÓRUM GAÚCHO DE |
| 3. CPERS | 20. JPL | ALEGRE | EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 4. FCI - FÓRUM DE COMBATE À | 21. UMESPA | 35. FUNDAÇÃO MAURÍCIO | 47. ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PELA |
| INTOLERÂNCIA E AO DISCURSO | 22. SINDOIF-ANDES | GRABOIS/RS | DEMOCRACIA - AJD/NÚCLEO RS |
| DE ÓDIO | 23. COMITÊ EM DEFESA DA | 36. FÓRUM ESTADUAL DE EJA RS | 48. JUNTOS! RS |
| 5. ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS | DEMOCRACIA E DO ESTADO | 37. JORNADA EM DEFESA DA | 49. COLETIVO VOZ MATERNA |
| PELAS DEMOCRACIA - AJURD | DEMOCRÁTICO DE DIREITO | EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E DO | 50. ALICERCE |
| 6. INSTITUTO FIDEDIGNA | 24. SINDFARS | PENSAMENTO DE PAULO FREIRE | 51. COLETIVO FEMININO PLURAL |
| 7. NUANCES - GRUPO PELA | 25. RENAP - REDE NACIONAL DE | 38. EMANCIPA | 52. COLETIVO CIDADE MAIS |
| LIVRE EXPRESSÃO SEXUAL | ADVOGADOS POPULARES | 39. COLETIVO QUILOMBELAS | HUMANA |
| 8. SINPRO | 26. FÓRUM JUSTIÇA | 40. COMITÊ EM DEFESA DA | 53. LABORATÓRIO DE POLÍTICAS |
| 9. MOVIMENTO MENINAS | 27. SINDFARS | DEMOCRACIA | PÚBLICAS E SOCIAIS - LAPPUS |
| CRESPAS | 28. SISERGS | 41. ATEMPA | 54. ANDES/UFRGS |
| 10. COLETIVO CATARSE | 29. COLETIVO CIDADE QUE | 42. TEIA - INSTITUTO DE | 55. ADUFRGS |
| 11. VILA FLORES | QUEREMOS - CCQQ | DIREITOS HUMANOS E | 56. SOMOS RAIZ MOVIMENTO |
| 12. COLETIVO PROSPERARTE | 30. SALVE SINTONIA | CIDADANIA | CIDADANISTA |
| 13. CTB | 31. CAFÉ COM PAULO FREIRE | 43. COLETIVO DE PROFESSORAS | 57. Sindicato dos Trabalhadores |
| 14. CGTB | 32. FEGAMEC | E PROFESSORES DE HISTÓRIA DA | Do IBGE – ASSIBGE/RS |
| 15. UNEGRO | 33. GRUPO CANJERÉ | RME (CPHS) | 58 – Conselho Regional de |
| 16. UBM | | 44. CUT | Psicologia |

